

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ARTIFICIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

Processo: 2799/16 – CRER

Migrado para o **Processo: 737/18 – CRER**

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, entidade gestora do **CRER - CENTRO ESTADUAL DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 02.865.285/0001-59, estabelecida à Rua Maracá, nº. 306, Qd. 161, Lt. 10, Setor Santa Genoveva, CEP 74.670-630, em Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu(s) sócio(s) administrador(es), celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço para instalação de Sistema de Climatização Artificial, para atender ao Setor de Arquivo da Supervisão de Prontuário e Paciente – SUPPE, localizado no 1º pavimento do Bloco I, do **CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO – CRER**.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O(s) serviço(s), objeto do presente contrato, será(ão) realizado(s) na sede da **CONTRATADA**, Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O sistema de climatização artificial deverá ser executado conforme recomendações da ABNT – NBR 16401; ABNT – NBR 7256 e RDC nº 50 da ANVISA.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá seguir as especificações descritas no memorial descritivo e no projeto de ar-condicionado do Bloco I, executado pela **CONTRATADA** através do Processo nº 292/16 CRER – Contratação de empresa para adequação do projeto de climatização, conforme arquivo anexado nos autos do Proc. 2799/17 CRER, fls. 25/38.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá montar e fornecer todos os insumos necessários para execução da rede de dutos, bocas de ar, rede frigorífica e elétrica, conforme memorial descritivo e projeto de ar-condicionado desenvolvidos pela **CONTRATADA** através do Processo nº 292/16 CRER – Contratação de empresa para adequação do projeto de climatização, cópia anexada nos autos do Proc. 2799/17 CRER, fls. 25/38.

Parágrafo Quarto – O sistema de climatização artificial deverá ser composto por um “Splitão” com capacidade de 20 TR's, com controle de umidade e reaquecimento. O equipamento deverá ser instalado na laje técnica, atendendo, através de rede de dutos de insuflamento e retorno, a área do Arquivo da SUPPE.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá realizar todas as inspeções, testes de funcionamentos da instalação, balanceamentos, medições e regulagens necessários para garantir o pleno funcionamento do sistema de climatização.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** declara ter incluído nos custos totais do presente contrato os impostos, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e outros custos que direta ou indiretamente incidirem sobre a prestação do serviço.

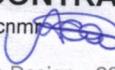
Parágrafo Sétimo – O transporte de todos os equipamentos, materiais e equipamentos até o local da instalação, incluindo o transporte vertical e horizontal na obra, deverá ser realizado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fornecer andaime, escadas e todas as demais estruturas necessárias para a execução da obra, bem como deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual exigidos para o tipo de serviço a ser executado;

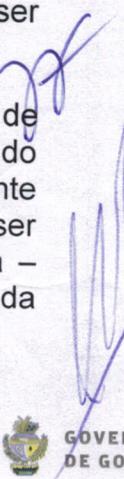
Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** deverá orientar e treinar o pessoal que operará o sistema de ar-condicionado.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATADA** deverá elaborar o projeto executivo e o manual de operação e manutenção do sistema de climatização artificial a ser instalado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a elaboração do projeto executivo do sistema de climatização artificial do Arquivo da Supervisão de Prontuário e Paciente – SUPPE localizado no 1º pavimento do Bloco I, sendo que a mesma deverá ser protocolada e quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Todas as despesas financeiras deste documento serão por conta da **CONTRATADA**.

acnm


2/7



GOVERNO
DE GOIÁS



Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá executar do sistema de climatização artificial no prazo de 90 (noventa) dias, conforme etapas:

- Projeto Executivo – 15 dias após a emissão da ordem de serviço;
- Equipamento – 40 dias após a aprovação do projeto executivo;
- Instalações – 50 dias após a aprovação do projeto executivo;
- Instalação Equipamentos – 10 dias a entrega na obra;
- Testes e Regulagens – 15 dias após a instalação do equipamento;

Parágrafo Décimo Terceiro – O serviço terá garantia de 12 meses, contados a partir da data de entrega da obra.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os serviços auxiliares de construção civil serão fornecidos pela **CONTRATANTE**, sendo que à **CONTRATADA** caberá o fornecimento dos detalhes técnicos e informações para a execução destes serviços;

Parágrafo Décimo Quinto – Os insumos e mão de obra necessários para a execução da obra será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Sexto – Deverá ser emitida pela **CONTRATADA** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a instalação do sistema de climatização artificial do Arquivo da Supervisão de Prontuário e Paciente – SUPPE localizado no 1º pavimento do Bloco I, sendo que a mesma deverá ser protocolada e quitada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviço de instalação de climatizadores, objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) atestar a realização de serviço e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de valores e prazos já estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer intercorrências que comprometam o prestação de serviço.
- e) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar, isento de taxas de entrega, o objeto deste contrato.
- b) cumprir e fazer cumprir com os prazos de prestação de serviço;
- c) manter quadro de pessoal especializado em número suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- d) a **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por todos e quaisquer danos causados a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão na execução deste contrato;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuênciia da **CONTRATANTE**;
- f) exigir dos seus funcionários o uso de uniformes (uniforme da **CONTRATADA**), bem como o uso dos EPI's necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- g) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- h) a **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Cláusula Quinta – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** garante o funcionamento do Sistema de Climatizadores, sob condições normais de utilização, durante o período de 12 (doze) meses contados da data de instalação.

Parágrafo Primeiro – Se constatados algum tipo de problema no Sistema de Climatizadores, **deverá ser sanados imediatamente** pela **CONTRATADA**, contados a partir da comunicação da ocorrência via fax, e-mail ou telefone, feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes neste contrato, pelos equipamentos e/ou serviços que apresentarem defeito e não forem substituídos e/ou sanados em garantia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação.



acnmr

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

Cláusula Sexto – DO VALOR CONTRATUAL

Fica estabelecido o valor total de R\$ 180.260,00 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta reais) fixo, sobre o qual não incidirá nenhum reajuste, a qualquer título, exceto em razão de modificação do projeto objeto do presente contrato, para mais ou para menos e/ou do material utilizado, por ato de vontade unilateral da **CONTRATANTE**, autorizado por escrito.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos neste instrumento incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétimo – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado na **segunda sexta-feira do mês subsequente a prestação de serviço**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado:

Banco	Agência	Conta corrente
Banco Itaú	9338	01572-1

Paragrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Paragrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.


acm

Cláusula Nona – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato, exclusivamente com relação ao seu objeto, virá a termo com a efetiva instalação do Sistema de Climatizadores, bem como com o pagamento total do valor contratual estipulado neste contrato, não sendo menosprezado a garantia estipulada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima Segunda – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o atraso na entrega, bem como infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e demais obrigações pactuadas.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver resarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em resarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Quarta – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações aqui previstas, por qualquer das partes, não constituirá novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

Parágrafo Único – É vedado a qualquer das partes ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente contrato, sem consentimento prévio e escrito da

Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

outra parte. A autorização de sub-contratação não eximirá a parte da responsabilidade total pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste instrumento.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

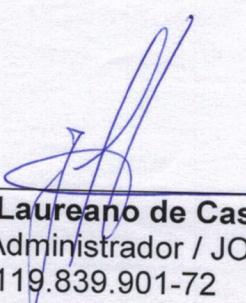
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem contratadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

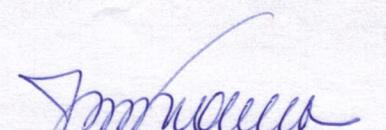
Goiânia, 19 de março de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



José Laureano de Castro
Sócio Administrador / JOULE
119.839.901-72



José Manuel Toledo França
Sócio Administrador / JOULE
145.036.971-53

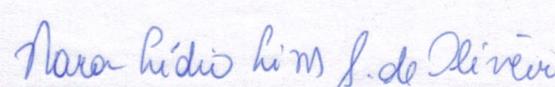
Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81



Lozandes Corporate Design - 20º andar
Torre Business - Av. Olinda c/ Av. PL-3,
Nº 960, Parque Lozandes - Goiânia - GO
CEP: 74884-120



Nara Lídia Lins Siqueira de Oliveira
CPF: 035.411.351-82

7/7